

A instituição da Sociedade (e da Linguagem) a partir do *Legein* e do *Teukhein* no pensamento de Castoriadis

Martha Solange Perrusi¹

Resumo

Neste artigo, fizemos um recorte para compreender a instituição imaginária da sociedade (e da linguagem) a partir dos conceitos de *legein* e *teukhein*, isto é, a partir do dizer / representar e do fazer / fabricar, veremos que os dois se relacionam e são interdependentes, mas que é possível pensar a sociedade em seu fechamento a partir do esquema operativo *legein-teukhein*, como também sua dinamicidade intrínseca, por conta da auto-instituição.

Palavras-chave: *legein*, *teukhein*, Castoriadis, instituição da sociedade, instituição da linguagem

Abstract

In this article, we have made a clipping to understand the imaginary institution of society (and language) from the concepts of *legein* and *teukhein*, that is, from saying / representing and doing / fabricating, we will see that the two relate and are interdependent, but that it is possible to think of society in its closure from the *legein-teukhein* operational scheme, as well as its intrinsic dynamicity, due to self-institution.

Key-words: *legein*, *teukhein*, Castoriadis, institution of society, institution of language

Introdução

O pensamento de Castoriadis consiste em uma elucidação da instituição imaginária do social-histórico. Para ele, as sociedades se originam em um processo de auto-instituição, mas essa instituição pode se dar sob a forma de enclausuramento e fechamento, isto é, heteronomamente, ou sob a forma de abertura e auto-instituição explícita, isto é, autonomamente. Neste artigo, fizemos um recorte para compreender a instituição imaginária da sociedade a partir dos conceitos de *legein* e *teukhein*, isto é, a partir do dizer / representar e do fazer / fabricar, veremos que os dois se relacionam e são interdependentes, mas que é possível pensar a sociedade em seu fechamento a partir do esquema operativo *legein-teukhein*, como

¹ Professora do Curso de Filosofia da UNICAP; Doutoranda em Ciências da Linguagem pela UNICAP.

também sua dinamicidade intrínseca, por conta da auto-instituição.

1. A Criação como natureza na essência humana

Apesar de toda uma discussão filosófica que aponta preferencialmente para a ideia de uma “condição humana”, acreditamos poder ver em Castoriadis, um conceito de natureza ou essência do ser humano, mesmo que, ao defini-la pela “criação”, o autor não a considere estanque ou definitiva. Nesse sentido, “há, portanto, bem entendido, uma natureza na essência do homem que é definida por esta especificidade central, a *criação*”.²

O autor julga insuficiente e mesmo falsa a ausência de uma natureza na essência do ser humano, tal como pregam, principalmente, os filósofos do existencialismo. Para ele, há no homem uma capacidade e uma possibilidade – ativas – de “fazer ser” novas formas de existência, tanto social quanto individual, caracterizando o que vem a ser “uma natureza na essência do homem”.

A ideia de criação na elucidação do ser do homem é decisiva, mas não está pronta e acabada. Criação significa, nesse sentido, posição de novas determinações, ou seja, criação de novas formas, de novos seres. Aqui vislumbramos o sentido ontológico da ideia de criação em Castoriadis. Essa constatação mostra que existe um ser (o ser humano) que cria a alteridade e se altera a si mesmo.

Para Castoriadis, a espécie humana é uma espécie monstruosa, inapta à vida tanto biológica como psicologicamente. Sob o ponto de vista biológico, o ser humano é incapaz, por exemplo, de distinguir por instinto o alimento do que é venenoso – é necessário aprender. Quanto ao campo psicológico, Castoriadis não duvida de uma “psique” presente nos animais, distinta da humana. Enquanto a primeira se apresenta de forma funcional, a humana difere pela *imaginação* “enquanto capacidade de apresentar como real aquilo que não o é”³.

Teria sido, a rigor, essa “faculdade” da imaginação que possibilitou o homem a criar algo radicalmente novo, como a

² CASTORIADIS, C. A Criação Histórica e a Instituição da Sociedade. *In* CASTORIDIS, C. ET AL **A Criação Histórica**. Trad. Denis Rosenfield. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1992, p.88.

³ CASTORIADIS, C. **As Encruzilhadas do Labirinto 2**: os domínios do homem, p.45.

sociedade e as instituições, rompendo, assim, como o domínio natural-biológico. Essa criação parece impor à psique uma realidade em que seus desejos devem ser regulados.

Segundo Castoriadis, dada a sua incapacidade para a vida biológica, talvez por um processo darwiniano de preservação da espécie, o homem ter-se-ia aproveitado de uma anomalia psíquica em relação à psique funcional dos animais, que é a faculdade da imaginação enquanto capacidade de recriar o real, para criar o radicalmente novo.⁴

O vivente, em geral, *cria* para ele o que vem a ser informação, uma vez que na “natureza” não vivente, não existe informação alguma para o vivente. Diante dessa aparente imobilidade do mundo natural, o vivente cria novas formas: primeiro a si mesmo e depois se debruça sobre o mundo *conjuntista-identitário* (*con-ídico*, dizendo abreviadamente) natural-biológico ou organizado e se autocria enquanto vivente, criando, ao mesmo tempo, um mundo para ele. Nascem as “sensações subjetivas” no vivente, tais como olfato, paladar, dor – na natureza não vivente não há essas “sensações” – esse processo se dá com *todos* os viventes.

Contudo, essa criação para o simples vivente ocorre restritamente na funcionalidade, além de ela se constituir, ao menos, para cada espécie, “de uma vez por todas”. Sendo assim, a espécie humana traz consigo algumas especificidades em relação ao simples vivente. Uma quanto à “dimensão psíquica”, que, como vimos, *rompe* radicalmente com a “psique” animal. A isso, Castoriadis denomina “imaginação segunda”, determinada pela função, em oposição à “imaginação radical”, esta, sim, que seria fonte de criação:

a malha funcional do simples vivente está, no ser humano, rompida – e essa ruptura ocorre sob a pressão de um desenvolvimento exorbitante, realmente monstruoso, do psiquismo, analogamente a uma neoformação patológica, e,

⁴ Desse modo, Castoriadis contrapõe a conhecida determinação do homem: “o homem é um animal racional, posto que afirma: “Dever-se-ia dizer, antes, que o homem é um animal louco que, por meio de sua loucura, inventou a razão. Sendo um animal louco, ele naturalmente fez dessa sua invenção – a razão – o instrumento e a expressão mais metódica de sua loucura. Isso nós podemos saber agora, mas apenas porque ela foi inventada.” (*Idem*, p.158)

em particular, da imaginação como imaginação “radical”, fluxo representativo incessante, sem relação com as “necessidades vitais” e até mesmo contrário a estas, surgimento imotivado de representações e centramento sobre elas.⁵

A outra especificidade se refere à “dimensão biológica”, que desvela a inaptidão da espécie humana para viver no mundo conjuntista-identitário natural-biológico. Castoriadis nos diz que a espécie humana teria desaparecido se não houvesse criado as instituições sociais que impregnam a vida de sentido e transformam a psique em indivíduo.

A questão da autonomia (tema tão caro a nosso filósofo) já está presente na crítica que Castoriadis faz a Francisco Varela, para quem a autonomia do ser vivo é a sobrevivência e adaptação da espécie. A isso, Castoriadis chama de mundo conjuntista-identitário natural-biológico, ou seja, Varela considera autonomia do ser vivo humano como a clausura informacional / organizacional / cognitiva, em outras palavras: o sistema biológico do ser vivo, precisamente o que Castoriadis denominaria heteronomia. Contudo, para Castoriadis, a sociedade se institui sob um certo fechamento do sentido, a forma como ela se relaciona com a sua instituição delinea o campo da autonomia ou da heteronomia, seja como auto-instituição explícita ou como ocultamento de sua auto-instituição.

A sociedade, a partir das instituições sociais, constrói ou reconstrói para o mundo humano uma dimensão conjuntista-identitária que funciona como se fosse o primeiro estrato natural. Essa dimensão não é mera cópia do estrato natural, “pois a dimensão conídica da sociedade sempre está co-determinada de maneira decisiva por aquilo que, na instituição dessa sociedade, *não* é conídico: a dimensão propriamente imaginária, ou poética”⁶.

Entretanto, essa instituição não se dá de uma vez por todas e aí está já presente o aspecto crítico a criação imaginária do *logos*. O imaginário tem ação contínua de manutenção / subversão do instituído.

O ser humano só garante a sua vida enquanto consegue dar novas respostas a situações dadas e responder a novas situações.

⁵ *Ibidem*, p.443.

⁶ *Ibidem*, p.444.

Justamente nessa capacidade residiria a diferença entre os seres humanos e os demais seres vivos. O ser humano é, assim, para Castoriadis, extrema abertura, denotando todo o caminho a ser criado em direção à possibilidade de autonomia. Para Castoriadis, “o homem é um animal inconscientemente filosófico que fez a si mesmo as perguntas da filosofia nos fatos, muito tempo antes de que a filosofia existisse como reflexão explícita; e é um animal poético que forneceu no imaginário respostas a essas perguntas”⁷

Dessa forma, Castoriadis universaliza a filosofia, apesar de ela ter uma origem com data marcada e uma história com lugar definido, isto é, na Grécia, civilização ocidental, a partir do século VI a.C., Castoriadis considera a filosofia como proposição ilimitada de questões e a imaginação como fornecedora de respostas possíveis às questões propostas.

O ser humano, da forma como Castoriadis apresenta, é possibilidade, posto que a dimensão poiética *cria* no imaginário respostas para situações dadas pelo estrato conjuntista-identitário como também para as perguntas que o próprio ser humano se fez, mesmo porque a filosofia é precisamente criação, *poiesis*; o pensamento é uma criação social-histórica, portanto, humana.

2. *Legein* e *teukhein* e suas relações com a instituição da linguagem e da sociedade

Poiesis, para Castoriadis, significa “criação e gênese ontológica no e pelo fazer e o representar / dizer dos homens”⁸. A criação se dá, portanto, no e pelo *teukhein*, no e pelo *legein*. *Legein* (distinguir-escolher-estabelecer-juntar-contar-dizer) e *teukhein* (juntar-ajustar-fabricar-construir) são conceitos usados por Castoriadis para esclarecer a lógica conjuntista-identitária: “*Legein* e *teukhein* não são conceitos da filosofia grega, mas *palavras* gregas que utilizei para nomear conceitos novos”⁹. Porém, tais termos não visam somente a elucidar tal lógica, posto que se pode perceber uma circularidade do poiético, uma vez que o “fazer social” (*teukhein*) e o “representar / dizer social” (*legein*) também são criados. Isso implica, por um lado, uma análise da relação entre a determinidade

⁷ CASTORIADIS, C. *A Instituição Imaginária da Sociedade*, p.178.

⁸ CASTORIADIS, C. *A Instituição Imaginária da Sociedade*, p.14.

⁹ CASTORIADIS, C. *Fait et a Faire*, p.494.

e o estrato conjuntista-identitário, e, por outro, a possibilidade de criação de novos *eidé* inseridos nessa determinidade.

Por conseguinte, a conjuntização ou organização identitária do mundo instituído pela sociedade enquanto dizer / representar social faz-se no e pelo *legein*; e, enquanto fazer social, faz-se no e pelo *teukhein*. O *legein* e o *teukhein* apoiam-se no primeiro estrato natural, desvelando seu aspecto identitário: são criações sociais como também instituições primordiais e instrumentais de toda instituição. Não há, aqui, para Castoriadis, uma prioridade temporal ou lógica: “seria inútil e até sem sentido discutir para saber se o *legein* toma seus esquemas do *teukhein* ou o inverso (se a ‘palavra’ precede o ‘instrumento’ ou o contrário)”¹⁰.

Aquilo que é distinto e definido, quase tudo que o Ocidente pensou como “determinação”, segundo Castoriadis, implica-se na lógica conjuntista-identitária (assim como os pares substância e acidente, sujeito e atributo etc). Desde Parmênides, identifica-se ser e pensar: “o que é – o que pode ser pensado”¹¹. Portanto, o que é deve ser separado, definido e composto em uma totalidade universal, passível de dissecação em partes distintivas, pelo processo inverso.

Daí, também a sociedade como fazer coletivo e organizado só é possível com tal lógica, é onde se dá o campo do previsível, daquilo que se pode enumerar e embasa as relações sociais. O erro do estruturalismo, segundo Castoriadis, teria sido considerar que essa lógica esgotaria a da sociedade, estando “ingenuamente preso” à lógica conjuntista-identitária.

Para Castoriadis, a filosofia herdada se funda, sobretudo, na determinidade, na tentativa de totalização racional do real, de sistematizá-lo para bem compreendê-lo, controlando inclusive a imaginação, considerada meramente como produção de imagens, como sensível sem matéria, ancilar da razão. O núcleo dessa herança seria, portanto, a lógica conídica em suas dimensões identitárias do *legein* e do *teukhein*.

No âmbito da lógica conjuntista-identitária, segundo o autor, não há a alteridade radical ou o novo absoluto. O que há são

¹⁰ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p.301.

¹¹ PARMÊNIDES apud CASTORIADIS, C. **As Encruzilhadas do Labirinto 1**, p.219.

explicações “racionais”, em que o último elemento já poderia ser pressuposto nos momentos anteriores, num tipo de redução causal.¹² Assim, o social-histórico não se reduziria a causas, fins, motivações, funções, estruturas, expressões, presas à lógica conídica e, segundo o autor, meramente “racionalistas”.

A realização mais completa da lógica conjuntista-identitária se percebe na matemática, modelo de demonstração e determinação. Da matemática, sai também a teoria dos conjuntos que estabelece explicitamente o tipo de objeto em sua generalidade e as relações necessárias para o funcionamento da lógica. Segundo Castoriadis, isso também se vê em toda instituição da sociedade e também na instituição da linguagem.

A matemática, por seu turno, tem exercido um fascínio sobre a filosofia por sua capacidade de clareza e determinação à toda prova, haja vista a própria lógica (que se utiliza da álgebra). A lógica constitui uma dimensão da linguagem e, por conseguinte, do social. Castoriadis chama as operações que efetuam o funcionamento da lógica de *legein* (linguagem enquanto código), que é “condição e ao mesmo tempo criação da sociedade, condição criada por aquilo que ela mesma condiciona”¹³. Para a existência da sociedade e o funcionamento da linguagem, é preciso determinar os objetos do conjunto, agrupados até a possibilidade de generalizações.

Desse modo, distinguimos – ou tornamos possível distinguir; escolhemos – ou possibilitamos a escolha; definimos – ou pensamos os objetos como se fora possível defini-los; de tal forma que, quando os dizemos, os outros possam ter acesso também ao que foi referido, ao que queríamos dizer.

A linguagem humana porta sempre duas dimensões:

¹² Esse tipo de redução causal baseada exclusivamente na “racionalidade” é insuficiente na elucidação do ser social-histórico. O problema do social-histórico permanece uma vez que a própria criação de necessidades social-históricas, a coesão da sociedade e o curso da história são produtos do imaginário radical. Enfim, a redução causal não suprime o problema por conta das significações imaginárias. Como diz Mirtes Amorim: “E não suprime porque existe um nível de significação, que ultrapassa o das significações imediatas, e que foge a uma racionalização causal, fruto do imaginário, que opera como elemento fundamental da instituição da sociedade.” (AMORIM, M. **Labirintos da Autonomia**, p.113)

¹³ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p.262.

enquanto código (*legein*, a dimensão conjuntista-identitária com seus esquemas operativos) e enquanto língua (a dimensão propriamente imaginária que opera as significações). Castoriadis entende como código, o “conjunto de significantes (palavras, expressões ou frases) que correspondem termo a termo a um conjunto de significados ou referentes”; e entende língua como algo “através do qual o mesmo conjunto de significantes porta *significações*, relaciona-se com algo que não são ‘objetos’ (‘reais’ ou ‘inteligíveis’) bem definidos e bem determinados”¹⁴

A língua, por conseguinte, porta as significações imaginárias sociais (como determinar, por exemplo, o que é belo, o que é justo?). A esse respeito, Castoriadis afirma: “o que a língua exprime, cada vez, é portanto também o invisível da cultura que veicula, aquilo pelo que há, para essa cultura, visível e esse visível. Ela faz mais do que o exprimir: ela o faz existir”¹⁵. As significações imaginárias são, neste sentido, o que há invisível na sociedade (também fora dela), uma vez que a língua se apoia numa organização de mundo instituída, e que é uma a cada vez.

Mas a língua não é apenas significação imaginária social, sem o que não se expressaria. Ela é também *legein*, pois precisa de seus esquemas operativos para veicular as significações: “fixando, sem o que não poderia funcionar, a língua torna possível o não-fixável, sem o que não seria língua”¹⁶.

A língua é uma instituição social e, portanto, carrega significações imaginárias sociais. Apesar disso, conforme o autor, é impossível falar sem usar os operadores conjuntista-identitários. As significações imaginárias sociais implicam operações conjuntista-identitárias, porém, não se esgotam nelas, pois não derivam delas. Pelo contrário, através das próprias significações, criam-se os operadores conídicos. Ora, as significações são *determináveis* e não necessariamente *determinadas*.

O *legein*, portanto, permite a comunicação social que precisa de uma organização (a lógica conjuntista) para expressar-se e, segundo Castoriadis, deve “equivaler” àquilo que “em cada um [em cada indivíduo], corresponde ao signo social e que essa

¹⁴ CASTORIADIS, C. **Diante da Guerra**, p.227.

¹⁵ CASTORIADIS, C. **As Encruzilhadas do Labirinto 1**, p.145.

¹⁶ CASTORIADIS, C. **As Encruzilhadas do Labirinto 1**, p. 147-148.

equivalência mediatize o acesso às significações”¹⁷. No entanto, o *legein* determina e é co-determinado por aquilo que se quer referir: “é preciso que exista regra da designação mais ou menos unívoca, para que exista *legein* – e é preciso que exista *legein* para que exista tal regra”¹⁸, o que demonstraria uma implicação circular.

Castoriadis considera o *legein* instituição primordial ou proto-instituição de toda sociedade. Não é nem necessário nem contingente, por isso não poderia ser captado pela lógica conjuntista-identitária, de tal modo que teria sido esquecido das investigações filosóficas. A emergência do *legein*, portanto, não pode ser determinada. Ademais, o determinado só existe em e através do *legein*. Nesse sentido, Castoriadis afirma: “no, pelo e para o *legein* a determinidade reina soberanamente (...) Ser, no *legein*, é ser determinado. Basta, nesta expressão omitir a cláusula: ‘no *legein*’, e modalizar o termo ‘determinado’ (...) para ter toda a ontologia herdada”¹⁹

A filosofia, portanto, como elaboração e prolongação do *legein*²⁰, é assim levada a ocultar e encobrir sua relação com ele. Ora, reconhecer a arbitrariedade do representar, das instituições e pôr a nu a relação signitiva (esquema operativo do *legein*) levam a questionar a instituição, o “já dado”. Isso aconteceu historicamente com o questionamento grego de suas próprias leis explícito nas significações imaginárias ainda hoje conhecidas de autonomia, filosofia e política.

O imaginário social se manifesta na instituição social-histórica e esta é o imaginário social como instituição de um magma de significações imaginárias sociais. A esse respeito, afirma Castoriadis,

tomadas plenamente, as significações não são elementos e não compõem conjuntos; o mundo das significações é um magma. E no entanto, a

¹⁷ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p. 296.

¹⁸ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p. 291.

¹⁹ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p. 298.

²⁰ “a lógica-ontologia herdada se enraíza profundamente no *legein* e as exigências deste, e só é, num sentido e centralmente, sua indeterminável elaboração e a tentativa de sua expansão ilimitada”. (CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p.298)

significação só pode ser significação (...) na medida em que, por um de seus aspectos, em um de seus estratos, ela se deixa captar como se fosse algo definido e distinto, sem o qual não saberíamos mais de que estamos falando.²¹

O esquema operativo puro do *legein*, pois, é a relação signitativa, e o do *teukhein* é a relação de finalidade ou instrumentalidade. Eles se remetem um ao outro e se implicam circularmente.

Só existe *legein* se o *teukhein* e seus resultados estão já disponíveis. Só existe *teukhein* se o *legein* e seus resultados estão já disponíveis. O *legein* é um *teuxis* (fabricação) e um *teukhos* ou um *tukton* (ferramenta, instrumento bem fabricado); o *teukhein* é uma *lexis* (um “dizer” bem articulado) e um *lekton* (um resultado deste “dizer” e este “dizer” como possível) (...) a instituição do *legein* e do *teukhein* como tal ainda é um *legein-teukhein*.²²

Apesar dessa circularidade e da recíproca relação, os esquemas operativos puros ou estritos de um e de outro operam diferentemente. Resulta daí a universalidade dos dois conceitos, cada qual com a sua universalidade. O *legein* diz respeito àquilo que é (relação signitativa); o *teukhein* vem para fazer ser aquilo que não é (relação de instrumentalidade). Daí o *legein* marcar os limites do ser / não-ser, do valer / não valer, e o *teukhein*, os do possível / impossível, do factível / não factível.

Contudo, as ligações entre os dois conceitos descritos continuam estreitas, pois o que é impossível de ser feito mostra-se excluído do universo do *legein*, daquilo que está de acordo com suas regras, enquanto o possível é estabelecido como o que é determinado, como esclarece Castoriadis: “o *teukhein* estende a *determinidade* a todo representável (...) estabelecendo que mesmo que não ‘é’, é *determinado* quanto a seu poder-ser ou não-poder-ser”²³. As maneiras como o que pode ser pode ser levado a ser

²¹ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p. 283.

²² CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p. 289.

²³ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p. 289.

também são tidas como determinadas. Isso, inclusive, implica as conhecidas relações – determinadas – de sucessão causal.

O *legein* encarna e faz *ser* a dimensão conjuntista-identitária da linguagem e do representar social, enquanto que o *teukhein* encarna e faz *ser* a dimensão conjuntista-identitária do fazer social. No entanto, ambos não puramente conídicos, sob o risco de caírem numa “ficção incoerente e insustentável”, manifestada ora num sistema formalizado fechado sobre si mesmo, ora no exercício da técnica pela técnica. A dimensão conídica, por conseguinte, reside em toda e qualquer significação, pois sem ela não se poderia falar sobre, fazer isso daquilo etc. Mas isso não permite concluir o privilégio da determinação, uma vez que a dimensão conídica é uma das dimensões do social, além da imaginária ou poiética.

O *legein* e o *teukhein* têm, contudo, segundo o autor, uma dimensão unicamente conjuntista-identitária, se os considerarmos no domínio natural-biológico: “o *legein-teukhein* do ser vivo é o próprio ser vivo, que como tal não é nada fora disso”²⁴. Mas o *legein* e o *teukhein*, não considerados pelo autor somente nesse primeiro estrato natural-biológico, são “criações absolutas do social-histórico”²⁵. Quando Castoriadis afirma isso, percebe-se o caráter de instituição presente nos dois conceitos e isso vai implicar a dimensão poiética ou imaginária possibilitada pela criação.²⁶

Nessa ideia de criação se presentifica a possibilidade da autonomia, em que os próprios *legein* e *teukhein* fornecem os recursos que possibilitarão *romper* o fechamento a que tende a dimensão conjuntista-identitária, alterando a sociedade, o seu mundo, o que para a sociedade só tem significado e o que é possível de se fazer.

A dimensão conjuntista-identitária tende ao fechamento, segundo o autor, porque ela organiza e institui a sociedade. Todavia, a sociedade é auto-instituição contínua e, portanto, em sua auto-organização reside a possibilidade de auto-alteração. Assim, num certo sentido, o *legein* e o *teukhein* são o próprio meio de abertura ou possibilidade de transformação da instituição da sociedade,

²⁴ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p.310.

²⁵ *Ibidem*, p. 310.

²⁶ O processo inverso também é legítimo, pois Castoriadis afirma que o imaginário social criou, por exemplo, a ideia de identidade, na qual se baseia o *legein*. (Cf. *Ibidem*, p. 242ss e p. 285).

criando novas significações.

Isso mostra que o *legein* e o *teukhein* são “intrinsecamente extensíveis e transformáveis”. Significa que “eles fornecem, a significações diferentes e novas, o suporte de sua instituição. Isso implica que eles mesmos estão abertos à possibilidade de uma história, que se alteram. O que se altera, obviamente, é o teor ou consistência de cada vez específica do *legein* e do *teukhein*”²⁷.

Considerações finais

Como vimos, Castoriadis considera a espécie humana inapta à vida no estrato natural-biológico, visto como clausura informacional / organizacional / cognitiva e, para sobreviver, o ser humano criou novas formas que se interpõem a esse primeiro estrato natural, isto é, o mundo conjuntista-identitário. Isso acontece com todos os viventes, mas, com a espécie humana esse mundo conjuntista-identitário não é definitivo, de uma vez por todas, o que distingue o ser humano dos outros viventes é a imaginação capaz de criar novas formas de ser, de representar, dizer e fazer.

Por conseguinte, a instituição social doa sentido à vida tanto coletiva quanto individual. A sociedade se institui sob uma espécie de fechamento do sentido, ocultando sua auto-instituição, embora existam sociedades em que é possível perceber explicitamente a auto-instituição. De todo modo, a primeira instituição social é conjuntista-identitária e é codeterminada pela dimensão poiética ou imaginária, o que faz com que ela esteja sujeita a mudanças / alterações.

A dimensão poiética ou imaginária se dá pela criação no e pelo fazer (*teukhein*) e no e pelo dizer / representar (*legein*). Através desses conceitos, Castoriadis explica a lógica conjuntista-identitária, mas também sua circularidade com a dimensão poiética ou imaginária, uma vez que o “fazer social” e o “dizer social” também são criados. Por conta da auto-instituição da sociedade é que pode vir a se alterar o que é, o que vale, o que é possível, o que é factível, o que se diz, o que se representa.

Referências

AMORIM, M. **Labirintos da Autonomia**: a utopia socialista e o

²⁷ CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**, p. 311.

imaginário em Castoriadis. Fortaleza: EuFC, 1995.

CASTORIADIS, C. A Criação Histórica e a Instituição da Sociedade. *In*

CASTORIDIS, C. et al. **A Criação Histórica**. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1992, pp.83-108.

CASTORIADIS, C. **Diante da Guerra**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

CASTORIADIS, C. **As Encruzilhadas do Labirinto 1**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CASTORIADIS, C. **As Encruzilhadas do Labirinto 2: os domínios do homem**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CASTORIADIS, C. **A Instituição Imaginária da Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CASTORIADIS, C. Fait et a Faire. *In* BUSINO, Giovanni (dir). **Autonomie et Autotransformation de la Société: la philosophie militante de Cornelius Castoriadis**. Genève: Libraire Droz. 1989, pp.457-514.

